

PROCESSO N°  
**545/19**

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 545

Tipo de Documento: Projeto de Decreto Nº: 14

Ano: 2019

Ementa: Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva.

Autor: RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2019, autuo

Eu, \_\_\_\_\_ subscrevi.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 2478      Processo 545

Data/Hora: 13/12/2019 18:04:23



LUCAS ROGERIO BOLDT

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14 / 2019.**  
**Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva.**

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao **Dr. David Pedrão da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Fávaro, em 13 de dezembro de 2019.

**Ricardo Pinheiro de Assis**  
VEREADOR RICARDINHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016



**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Lemense, a ser conferida ao **Dr. David Pedrão da Silva**, por ocasião aos RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS A ESTE MUNICÍPIO.

O homenageado é cidadão que presta serviços ao Município, em exercício de cargos de **Médico Ortopedista concursado da Prefeitura Municipal de Leme**, **Médico Membro do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Leme**, **Médico auditor na Secretaria de Saúde de Leme**, **Médico chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia na Santa Casa de Leme**, **Consultório particular em Leme** e **Médico Ortopedista – Unimed Anhanguera**, com destacado reconhecimento na sociedade Lemense.

Portanto, o homenageado é merecedor desta honraria.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 13 de dezembro de 2019.

*Ricardo Pinheiro de Assis*

VEREADOR RICARDINHO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

**BIOGRAFIA DO HOMENAGEADO**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Nome:** David Pedrão da Silva

**Filiação:**

Regina Celia Pedrão da Silva

Domingos José da Silva

**Cidade:** Leme/ SP

**Dn:** 09/07/1987

Solteiro

RG: 43.670.262-9

CPF: 367.407.088-00

**Endereço:** Av Lydia Zanichelli Simarelli, 55 Vale Verde

**Cargos Atuais:**

- Médico Ortopedista concursado da Prefeitura Municipal de Leme.
- Médico Ortopedista concursado da Prefeitura de Araras.
- Médico Membro do corpo clínico da Santa Casa de Misericórdia de Leme.
- Médico auditor na Secretaria de Saúde de Leme.
- Médico chefe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia na Santa Casa de Leme.
- Consultório particular em Leme.
- Médico Ortopedista – Unimed Anhanguera

**Dados Acadêmicos:**

- Graduação em Medicina pela Universidade Nove de Julho (Formado em 2010).
- Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia na Santa Casa de Limeira (Conclusão 31/01/2014).
- Membro da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia – Título de Especialista: 13.705



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- Especialização em Cirurgia do Quadril na PUC- CAMPINAS (2015).
- Título de especialista em Cirurgia do Quadril pela SBQ (Sociedade Brasileira de Quadril).
- Especialista pela Arthroscopy Association of North America (Chicago 2018).

**Biografia**

Nasceu na cidade de Ribeirão Preto/SP em 09/07/1987. Mudou- se ainda recém-nascido para a cidade de Leme com seus pais, Dr. Domingos Jose da Silva e Dra. Regina Celia Pedrão da Silva.

Até iniciar sua vida universitária, frequentou colégios da cidade (Maternal Amélia Andrielli, Liceu *Gloriam Dei* e Qualitá).

Aos dezessete anos foi aprovado para ingressar no curso de Medicina na UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO na cidade de São Paulo; onde residiu por seis anos na companhia de sua avó Odila e primo Thiago, também estudante de Medicina.

No ano de 2011, iniciou seus estudos na área de Ortopedia e Traumatologia na cidade de Ribeirão Preto, concluindo na Santa Casa de Limeira.

Em 2014 foi aprovado pela SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia) para obtenção do título de especialista em Ortopedia e Traumatologia. No mesmo ano iniciou a especialização em cirurgia do Quadril na PUC- CAMPINAS e após a conclusão, foi aprovado como especialista em Quadril pela Sociedade Brasileira de Quadril.

Em 2018 recebeu o título pela AANA – Arthroscopy Association of North America, na cidade de Chicago.

Hoje juntamente com seu pai e professor Dr Domingos integra a equipe de Ortopedia e Traumatologia do município.

**Realizações Profissionais em Leme e Região:**

Presta serviços como Ortopedista no CMI, Santa Casa de Misericórdia, Prefeitura municipal, Centro Médico, Hospital Unimed, consultório particular e CAEM – Cidade de Araras.



C.M.LEME  
Pr *SNT* Fis *06*  
*mg*

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA, MUNICÍPIO E DISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO

Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito  
Bel. *Antônio Ernesto Rodini Luiz*  
ESCRIVÃO

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO o dia 16 de julho de 1987, que registrada a nascença de  
- - - DAVID PEDRÃO DA SILVA, do sexo masculino, - - - - -  
nascido no dia nove (9) de julho do ano em curso (1987), às dezena  
va horas e trinta minutos, na maternidade Sinhá Junqueira, à rua  
Dom Alberto Gonçalves, 1.500, neste subdistrito, - - - - -  
filho de Domingos José da Silva e de Regina Celia Pedrão da Sil-  
va, ambos naturais deste distrito, primeiro subdistrito; - - - - -  
neto paterno de Amadeu da Silva e de Donacy Benedita Nascimento  
da Silva e neto materno de David Pedrão e de Odila Frazoni Pe-  
drão. - - - - -  
- - - - -  
Dadorante o pai. - - - - -  
Testemunhos: as constantes do termo. - - - - -  
- - - - -

OBS.: Registro feito hoje dia vinte (20) - sob nº 22.507.-  
Neto materno de David Pedrão e de Odila Frazoni Pedrão. - - - - -

RIBEIRÃO PRETO, vinte (20) de julho de -- mil novecentos e oitenta e  
sete (1987) -- 20 JUL 1987

REGISTRO DE NASCIMENTO 3º SUBDISTRITO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Assunto: REGISTRO DE NASCIMENTO

3º Subdistrito - C. Matr. - 16.7.87

Assinatura do Escrivão



C.M. LEME  
Pr 545 Fis 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2.019**

**EMENTA: Concede Título de Cidadania ao Doutor David Pedrão da Silva.**

**AUTORIA: Vereador Ricardo Pinheiro de Assis**

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a concessão de título de cidadão de Cidadania ao Doutor David Pedrão da Silva.

É o breve relato. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30<sup>1</sup>, incisos I da Carta Magna:

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 545 Fis 08  
*[Handwritten signature]*

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à concessão de Título de Cidadão.

Nesse sentido é a doutrina de Roque Antonio Carrazza<sup>2</sup>:

*"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."*

No que concerne a forma legislativa para a concessão de título de cidadão, o Regimento Interno desta Casa traz que esta concessão deve ser feita por meio de Decreto Legislativo, como está sendo tratado no projeto em questão, assim a via legislativa está correta como preconiza o art. 208<sup>3</sup>, §1º, "d", do Regimento.

Quanto ao processo de votação, o Regimento Interno trouxe que este deverá ser de forma secreta, apesar de estar na contramão da transparência e publicidade dos atos do Legislativo, porém é o que prevê o inciso I, do parágrafo 7º, do art. 252<sup>4</sup> do RICML.

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

<sup>2</sup> Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158

<sup>3</sup> Art. 208 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 1º - Constitui matéria de decreto legislativo:

(...)

d) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

<sup>4</sup> Art. 252 - Os processos de votação podem ser:

(...)

Parágrafo 7º - O processo de votação secreta será utilizado no seguinte caso:

I – concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 545	Fis 09
0	

A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e no recolhimento dos votos em uma urna que assegure o sigilo das votações o que deverá ser de forma específica, e encerrada a votação, a apuração deverá ocorrer mediante leitura dos votos pelo Presidente desta Casa, realizando a contagem dos votos e proclamando o resultado final. Todo esse procedimento vem sendo tratado no parágrafo 8<sup>o</sup><sup>5</sup>, II, "a" e parágrafo 9<sup>o</sup><sup>6</sup> do mesmo art. 252, acima tratado.

Na seara da competência, este tema encontra-se tratado na Lei Orgânica do Município, que em seu artigo 23<sup>7</sup>, XII, trouxe que é de competência privativa da Câmara a concessão de título de cidadão àquele que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto em questão.

Para a concessão de título de cidadão, reza o artigo 1º do Decreto Legislativo nº 213, de 17 de maio de 2005, que o projeto deve conter: *a biografia o homenageado acompanhada de uma justificativa, pormenorizada de suas atividades profissionais e sociais*, o que consta na presente proposta.

No tocante ao reconhecimento dos serviços prestados ao Município, é tema de mérito que deve ser apreciado pelos nobres Edis, em plenário, no momento da votação, e mais, haverá também a apreciação do Projeto em questão,

<sup>5</sup> Parágrafo 8º - A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos vereadores e no recolhimento dos votos em urna ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo o seguinte procedimento:  
III – distribuição de cédulas aos vereadores, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra “sim” e a palavra “não”, seguidas de um quadrilátero que possibilite a marcação de “x” ou de “+” escolhida pelo votante e encabeçadas:  
a) no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado.

<sup>6</sup> Parágrafo 9º - Apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará a sua contagem e a proclamação do resultado.

<sup>7</sup> Artigo 23 - Compete privativamente à Câmara de Vereadores:  
XII - conceder título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 545	Fls 10
D	

pelas Comissões Permanentes desta Casa, que adentrarão nos temas técnicos e de mérito da propositura.

Ressalto apenas a título de sugestão, que considerando que o laureado trata-se de uma personalidade no campo na medicina, eis que além de seu consultório, presta serviços de qualidade ao nosso município, e exemplo de outros médicos da nossa rede de saúde, o que faz com que o Autor projeto de decreto entenda ser o homenageado merecedor dessa láurea.

Por todo o exposto apresenta-se o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso<sup>8</sup>, no sentido de que a presente propositura **está em condições de tramitar por esta Casa Legislativa por preencher os requisitos legais**.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 16 de dezembro de 2.019.

*Jorge Luiz Stefano*  
PROCURADOR JURÍDICO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016.

<sup>8</sup> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

AO Expediente

16/12/2019

  
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.CLT

P.U.O.P.S

Em 16/12/19

VISTA

Em 17 de 12 de 20 19

Com vista às comissões

Funcionário D



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/2019**

**EMENTA:** Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva.

**AUTORIA:** Vereador Ricardo Pinheiro de Assis.

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE**

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

E

**SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Decreto Legislativo, apresentam esse único relatório, o qual também é nosso voto:

1.] –

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo Pinheiro de Assis, que pretende conceder Título de Cidadania Lemense ao Dr. David Pedrão da Silva pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

2.] –

Sob o aspecto da redação o Projeto está bem redigido e instruído, é legal, razão porque esta **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** é FAVORÁVEL a sua tramitação.

3.] –

Já quanto ao mérito, a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo**, ressalta o exemplo de vida ainda jovem do homenageado, de sua dedicação, estudos e práticas na área de ortopedia em nossa cidade e região, sendo portanto um profissional brilhante, exemplo de esforço e conhecimento em nossa cidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.] –

Portanto, esses atributos, na vida do homenageado, induzem de forma segura, a **Comissão de Saúde, Educação, Esporte, Lazer e Turismo** a se pronunciar também **FAVORÁVEL** para que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de fevereiro de 2020.

**Pela Comissão de C.J.R.**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

  
Elias Eliel Ferrara  
Secretário

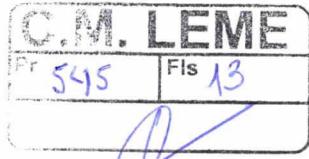
**Pela Comissão de S.E.C.L.T.**

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

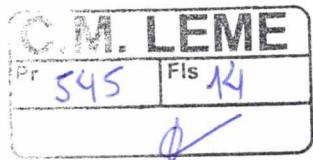
  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
	✓



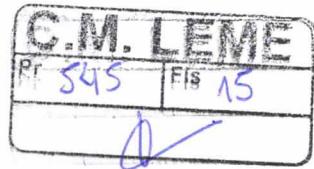
Presidente



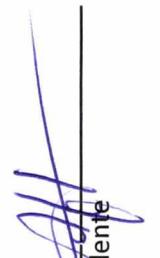
Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19

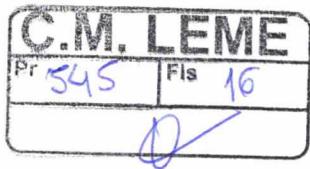
FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19		
FAVORÁVEL	X	
CONTRÁRIO		

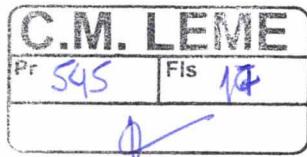
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19**

FAVORÁVEL	X	
CONTRÁRIO		

  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO

Presidente

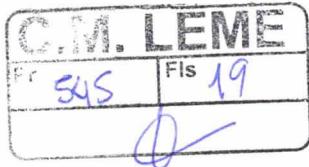
C.M. LEME

Pr 545	Fls 18
O	

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19

FAVORÁVEL	M
CONTRÁRIO	

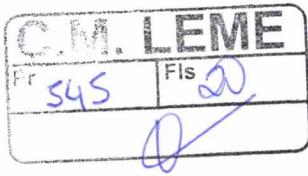
  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19

FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	
CONTRÁRIO		

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
X	

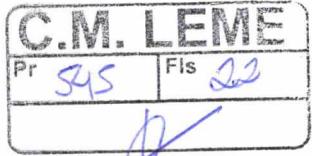
A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. H. Presidente'.

C.M. LEME	
Pr	Sus
Fis	21

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19		
FAVORÁVEL		
CONTRÁRIO		

---

Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19

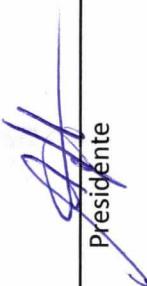
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	
CONTRÁRIO		

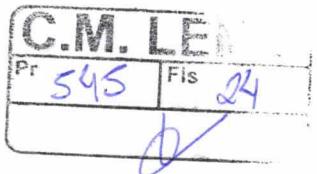
*[Signature]*  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19

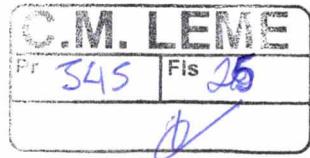
FAVORÁVEL		
CONTRÁRIO		

  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO

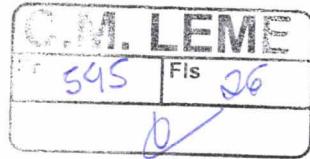
  
Presidente



**Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19**

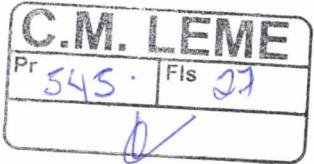
FAVORÁVEL	<i>[Signature]</i>
CONTRÁRIO	

*[Signature]*  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	X
CONTRÁRIO	

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

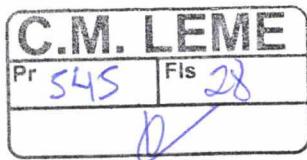


**Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19**

FAVORÁVEL	
CONTRÁRIO	

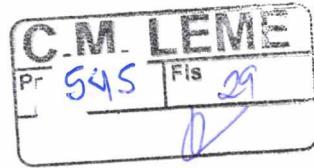


Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>
CONTRÁRIO	<input type="checkbox"/>

  
Presidente



Projeto de Decreto Legislativo nº 14/19	
FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
X	

J. S. Leme  
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 545	Fls 30
D	

## A Ordem do Dia

17 / 02 / 2020

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14/19, aprovado em votação secreta por 15 votos favoráveis e 2 contrários.

Em 17 de fevereiro de 2020

ADENIR DE JESUS PINTO

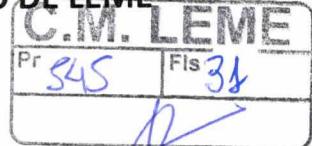
Presidente





# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



## DECRETO LEGISLATIVO N° 371, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018

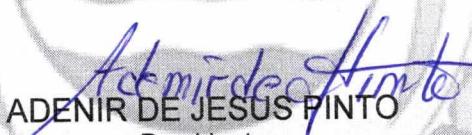
Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Dr. David Pedrão da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ADENIR DE JESUS PINTO  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 18 de fevereiro de 2020

Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Pr 545	Fis 32,
D	

Ofício 52/20-CR

Leme, 18 de fevereiro de 2020.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município o Decreto de Leme nº 371/20, de 18 de fevereiro 2020,

Sem mais, respeitosamente.

*Adeir de Jesus Pinto*  
Presidente

À

Ilustríssima Senhora  
PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI  
Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME

## **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 3215  
Data/Hora Processo: 19/02/20 12:16  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: OFICIO 52/20-CR  
Senha internet: S1I5E7U  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 545	Fls 53
<i>[Signature]</i>	

**DECRETO LEGISLATIVO N° 371, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2018**

Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Dr. David Pedrão da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*[Signature]*  
ADENIR DE JESUS PINTO  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 18 de fevereiro de 2020

*[Signature]*  
Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo

CERTIFICO, onde se lê Decreto Le-  
gislativo 18, fevereiro 2018, que o Decre-  
to Legislativo nº 371, de 18 de fevereiro  
de 2020, conforme a folha nº 34.  
em 10 de março de 2020.  
O Funcionário \_\_\_\_\_  




# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME	
Pr 545	Fis 354
D	

## DECRETO LEGISLATIVO N° 371, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Concede Título de Cidadania ao Dr. David Pedrão da Silva

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão Lemense ao Dr. David Pedrão da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto legislativo correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 3º** - Esse decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Adenir de Jesus Pinto*  
ADENIR DE JESUS PINTO  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal  
Em 18 de fevereiro de 2020

*Cibele Renata dos Santos Souza*  
Cibele Renata dos Santos Souza  
Oficial Legislativo